



Diário Oficial

Estado de São Paulo
João Doria - Governador

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Volume 132 • Número 24 • São Paulo, quinta-feira 03, de fevereiro de 2022.

RESOLUÇÃO CONJUNTA STM/SIMA/SIURB – 001, de 02 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a criação de Comitê Executivo, para acompanhamento dos fatos e das providências relacionadas ao acidente ocorrido nas obras da linha 6 do Metrô.

Os Secretários de Estado dos Transportes Metropolitanos e de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, representando a Prefeitura do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o acidente ocorrido no dia 01 de fevereiro de 2.022, em obra da Linha 6 do Metrô,

Resolvem:

Art. 1º - Fica instituído, junto aos Gabinetes dos Secretários de Estado dos Transportes Metropolitanos e de Infraestrutura e Meio Ambiente, e do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras um Comitê Executivo, destinado a acompanhar a apuração dos fatos e responsabilidades relacionados ao acidente ocorrido nas obras da Linha 6 – Laranja do Metrô, monitorar o cumprimento das providências necessárias e assegurar a transparência das medidas adotadas, com informação a toda a população.

Art. 2º - O Comitê será integrado por profissionais com expertise nas áreas financeira, técnica, jurídica e de comunicação, permitindo assim a análise da matéria em toda a sua amplitude.

§1º. Pelo Governo do Estado esses profissionais poderão ser do quadro interno das Secretarias de Estado dos Transportes Metropolitanos e da Infraestrutura e Meio Ambiente, bem como das empresas a elas vinculadas, notadamente da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

§2º. Pela Prefeitura do Município de São Paulo esses profissionais poderão ser do quadro interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da Defesa Civil do Município de São Paulo.

§3º. Quanto a área jurídica o comitê contará ainda com a Procuradoria Geral do Estado.

§4º. Para a execução dos trabalhos do Comitê, os seus membros poderão se valer da estrutura das empresas vinculadas às Secretarias de Estado dos Transportes Metropolitanos e de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

§5º. O Comitê será coordenado pelo Coordenador da Comissão de Monitoramento das Comissões e Permissões da STM, que, nos impedimentos, poderá delegar a coordenação a um dos seus membros.

§6º. A participação no Comitê será considerada trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º - Caberá ao Comitê:

I – Acompanhar a apuração dos fatos e das respectivas responsabilidades, no âmbito administrativo, sugerindo as medidas necessárias à proteção do interesse público;

II – Monitorar o cumprimento das providências necessárias à proteção do interesse público;

III – Analisar a solução de pendências técnicas e a mitigação de eventuais danos decorrentes do acidente;

IV – Avaliar os impactos econômico-financeiros decorrentes do acidente;

V – Divulgar boletins periódicos a toda a população, por intermédio do seu membro da área de comunicação.

VI – Apresentar, ao final dos trabalhos, um relatório circunstanciado dos fatos apurados, dos resultados das diligências e perícias produzidos e as providências realizadas.

Art. 4º - Poderá o Comitê convidar a qualquer momento representantes de entidades da administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, da Prefeitura Municipal de São Paulo e de Concessionárias de Serviços Públicos, para participar dos trabalhos, visando a adoção de medidas para a rápida normalização do tráfego local e da retomada das obras;

Art. 5º - A Concessionária responsável pela Concessão da Linha 6 - Laranja do Metrô, poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos do Comitê;

Art.6º - Os casos omissos serão levados à decisão do Coordenador do Comitê.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.